

Bruxelas, 28 de janeiro de 2019  
(OR. en)

5798/19

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0398(NLE)**

---

**SCH-EVAL 15  
SIRIS 16  
COMIX 43**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

|                |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                         |
| data:          | 28 de janeiro de 2019                                                                                                                                                                                                                  |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                             |
| n.º doc. ant.: | 5289/19 R-UE                                                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:       | Decisão de execução do Conselho que formula recomendações para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela <b>Letónia</b> do acervo de Schengen no domínio do <i>Sistema de Informação de Schengen</i> |

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de execução do Conselho que formula recomendações para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen, adotadas pelo Conselho na sua reunião de 28 de janeiro de 2019.

Nos conformidade com o artigo 15.º, n.º 3 do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que formula

**RECOMENDAÇÕES**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Letónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio do Sistema de Informação de Schengen (SIS). Na sequência dessa avaliação, foi adotado, através da Decisão de Execução C(2018) 6720 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) São consideradas boas práticas a implementação da funcionalidade de pesquisa AFIS do SIS e a integração da mesma no sistema de tratamento de dados biométricos nacional; as características conviviais da aplicação REIS, tais como a ferramenta de notificação e de comunicação de respostas positivas entre os agentes da primeira e da segunda linhas e a apresentação das menções de aviso; bem como o facto de serem automaticamente anexadas fotografias às indicações nacionais a partir do registo nacional e a respetiva transferência para as indicações no SIS.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial a obrigação de mostrar todas as informações constantes das indicações, de integrar a pesquisa no SIS nas aplicações utilizadas para as pesquisas, de anexar fotografias e impressões digitais sempre que existam, de assegurar o pleno respeito dos requisitos de segurança, e de ministrar formação adequada aos utilizadores finais, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1 a 11 e 32 a 36.
- (4) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Letónia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que enumere todas as recomendações destinadas a suprir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

#### RECOMENDA:

a Letónia deverá:

1. Criar uma ferramenta técnica ou um procedimento claro que assegure que as fotografias e as impressões digitais são inseridas em todos os casos, se disponíveis, em conformidade com o artigo 20.º, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
2. Tornar as aplicações IIIS e MobApp conformes com os requisitos de segurança enumerados no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;

3. Continuar a desenvolver a opção de pesquisa geral no IIIS, de modo a permitir efetuar pesquisas no SIS com todos os números de passaportes;
4. Assegurar que os utilizadores finais efetuam sistematicamente pesquisas no SIS através da disponibilização da pesquisa integrada do SIS na aplicação IIIS Forms;
5. Continuar a desenvolver a funcionalidade específica da aplicação REIS a fim de visualizar todas as informações disponíveis pertinentes em conformidade com as conclusões específicas do relatório sobre a avaliação de 2018 da aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen;
6. Continuar a desenvolver a aplicação REIS para que esta indique se a conduta a adotar no caso de uma indicação ao abrigo do artigo 36.º é uma vigilância discreta ou um controlo específico;
7. Continuar a desenvolver a aplicação REIS de modo a que todas as indicações disponíveis apareçam na primeira janela;
8. Continuar a desenvolver a aplicação REIS para que, nos casos de usurpação de identidade, sejam mostradas tanto a fotografia da vítima como a do autor do crime, caso estejam disponíveis, indicando claramente estas categorias;
9. Continuar a desenvolver a funcionalidade específica de pesquisa da aplicação REIS em conformidade com as conclusões específicas do relatório sobre a avaliação de 2018 da aplicação pela Letónia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen;
10. Continuar a desenvolver a aplicação MobApp para que sejam mostradas todas as indicações sobre a mesma pessoa, bem como o "tipo de crime";
11. Criar um procedimento de auditoria interna sistemática a fim de controlar os ficheiros de registo, bem como um instrumento central para a análise dos registos cronológicos;
12. Rever as regras de criação de indicações e permitir à aplicação IIIS Forms criar uma indicação no SIS por defeito, com a possibilidade de aplicar a cláusula de proporcionalidade;

13. Continuar a desenvolver o sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE com o objetivo de reforçar a automatização e a facilidade de utilização, bem como de substituir o papel;
14. Continuar a desenvolver o sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE para que seja possível visualizar imediatamente se a indicação nacional enviada para validação tem associados dados binários;
15. Continuar a desenvolver o sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE a fim de reduzir substancialmente o tempo de resposta aquando da criação de indicações;
16. Continuar a desenvolver o sistema de gestão do fluxo de trabalho SIRENE de modo a incluir uma auditoria geral e uma funcionalidade de registo;
17. Assegurar que o número de operadores SIRENE é adequado para o desempenho das funções atribuídas aos Gabinetes SIRENE;
18. Aumentar as possibilidades de formação para os operadores SIRENE;
19. Assegurar a validação efetiva e a emissão de indicações do SIS fora das horas de expediente, em especial de indicações ao abrigo do artigo 32.º sobre pessoas desaparecidas e de indicações ao abrigo do artigo 36.º, n.º 3;
20. Criar uma funcionalidade de ligação disponível para todos os utilizadores finais aquando da criação de indicações e assegurar formação sobre a ligação entre indicações;
21. Conceder acesso direto ao SIS aos funcionários aduaneiros;
22. Criar um instrumento destinado à recolha automática de dados estatísticos, que inclua uma função que forneça estatísticas relacionadas com a zona geográfica ou a utilização do sistema pelas autoridades utilizadoras finais do SIS;

23. Continuar a desenvolver a apresentação dos resultados das pesquisas na aplicação IIIS, em especial para clarificar a prioridade das indicações do SIS em relação às indicações da Interpol para os utilizadores finais, mostrar a conduta completa a adotar imediatamente, tornar as fotografias facilmente acessíveis e pôr em destaque a conduta a adotar "contactar SIRENE imediatamente";
24. Melhorar a convivialidade das funções de pesquisa da aplicação IIIS através do aumento da visibilidade e da acessibilidade de diferentes opções de pesquisa ("difusa", "parcial" e "qualquer nome") na opção pesquisa geral;
25. Integrar as pesquisas de placas de matrícula e de veículos na aplicação IIIS;
26. Introduzir a pesquisa de várias categorias (pessoa e documento) na aplicação IIIS;
27. Melhorar o registo eletrónico na aplicação IIIS para cobrir todos os requisitos de registo, a fim de pôr termo aos registos em papel;
28. Melhorar a visualização dos casos de usurpação de identidade na aplicação IIIS, assinalando claramente a vítima e o autor do crime;
29. Melhorar a apresentação dos resultados na aplicação REIS com uma estrutura mais clara que permita diferenciar várias respostas positivas e indicar claramente que as respostas positivas têm prioridade em relação às indicações ao abrigo do artigo 26.º;
30. Continuar a desenvolver a aplicação MobApp para pôr em destaque a conduta a adotar "contactar SIRENE imediatamente", mostrar as menções de aviso igualmente no primeiro ecrã com a lista das respostas positivas, e integrar um quadro de transliteração na aplicação;
31. Disponibilizar os formulários de notificação de respostas positivas nas aplicações dos utilizadores finais e ponderar a introdução de um procedimento de comunicação automatizada das respostas positivas ao Gabinete SIRENE diretamente a partir das aplicações;

32. Proporcionar formação de acompanhamento regular sobre o SIS a todos os utilizadores finais;
33. Criar um sistema de comutação automática eficaz para assegurar a continuidade operacional do SIS;
34. Assegurar uma cópia de salvaguarda apropriada dos dados do N.SIS;
35. Estabelecer um procedimento escalonado formal em caso de incidente no N.SIS, prevendo nomeadamente a presença permanente de pessoal técnico;
36. Reforçar a segurança física de uma instalação e colocar os bastidores do TESTA-ng num local seguro.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---